DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10812/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8725/2019
PROTOCOLO	: 1990114
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** concedida pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Nadia Ferreira Pereira**, inscrita no **CPF** sob o n.º **368.074.351-34,** titular do Cargo de Técnico de Apoio Institucional.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada, por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 10765/2019"** fls. 80-81, e o Representante do Ministério Público de Contas, pelo Parecer **"PAR - 1ª PRC - 10984/2020"** fl. 82, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente

instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art.112, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fls. 55), com fulcro no artigo 73 e 78 da Lei 3150/05, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I. REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição** concedida pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Nadia Ferreira Pereira**, inscrita no **CPF** sob o n.º **368.074.351-34**, conforme Portaria 'P' 468/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico 2223, em 01.10.19, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX